



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**PARECER ÚNICO N° 08/2021**

**Data da vistoria: 02/03/2021**

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA CODEMA:**

8.230/2021

**SITUAÇÃO:**

Pelo deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:**

INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

**EMPREENDEDOR:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

**CNPJ:**

18.468.033/0001-26

**INSC. ESTADUAL:**

**EMPREENDIMENTO:**

CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO BARREIRO

**ENDEREÇO:**

FAZENDAS FOLHADOS – MAT. 19.655 E  
19.657

**N°:** S/N

**BAIRRO:** ZONA RURAL

**MUNICÍPIO:**

PATROCÍNIO

**ZONA:**

RURAL

**CORDENADAS (UTM)**

WGS84 ZONA 23K

**X:** 259305

**Y:** 7916357

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE  
AMORTECIMENTO

USO  
SUSTENTÁVEL

NÃO

**BACIA FEDERAL:**

RIO PARANAÍBA

**BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI

**UPGRH:**

PN1

**CÓDIGO:**

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**

**CLASSE:**

NÃO LISTADO

INTERVENÇÃO EM APP PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE  
SOBRE O CÓRREGO BARREIRO

CLASSE 0

**Responsável pelo empreendimento**

DEIRÓ MOREIRA MARRA

**Responsável técnico pelos estudos apresentados**

ANDRE DE OLIVEIRA – CREA: 209140-04

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**

**DATA:**

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
GUILHERME LEMOS – BIÓLOGO	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – COORDENADOR DE CONTROLE AMBIENTAL	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS ANALISTA JURIDICO – OAB/MG 199.898	48683	

## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA/Patrocínio, no processo de julgamento do pedido da Licença Ambiental, para a intervenção em Área de Preservação Permanente, com fins de construção de uma ponte sobre o Córrego Barreiro, localizado na Fazenda Folhados, matrículas nº 19.655 e 19.657, obra essa de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio, CNPJ nº 18.468.033/0001-26.

Considerando Lei Municipal Complementar nº 130/2004 em seu Art. 13, inciso I, que somente permite intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme Resolução Conama nº 369/06.

Considerando Resolução Conama nº 369/06, Artigo 2º, inciso I e Artigo 11, inciso II, o órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de utilidade pública.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previsto nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O presente processo foi formalizado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 03/03/2021, sendo solicitado conforme documentação listada no FOB (Formulário de Orientação Básica) nº 15.767/2020, intervenção em Área de Preservação Permanente com Supressão Vegetal para construção de ponte sobre o Córrego Barreiro.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA em caráter de urgência, no dia 02/03/2021, visto que, ocorrerá a intervenção em APP, para a construção de ponte sobre o Córrego Barreiro, facilitando o acesso aos agricultores da região, garantir maior segurança no trânsito de veículos. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

De acordo com os estudos apresentados, a área de intervenção é de 0,0265 hectares em área de preservação permanente, onde haverá supressão de 04 indivíduos arbóreos.

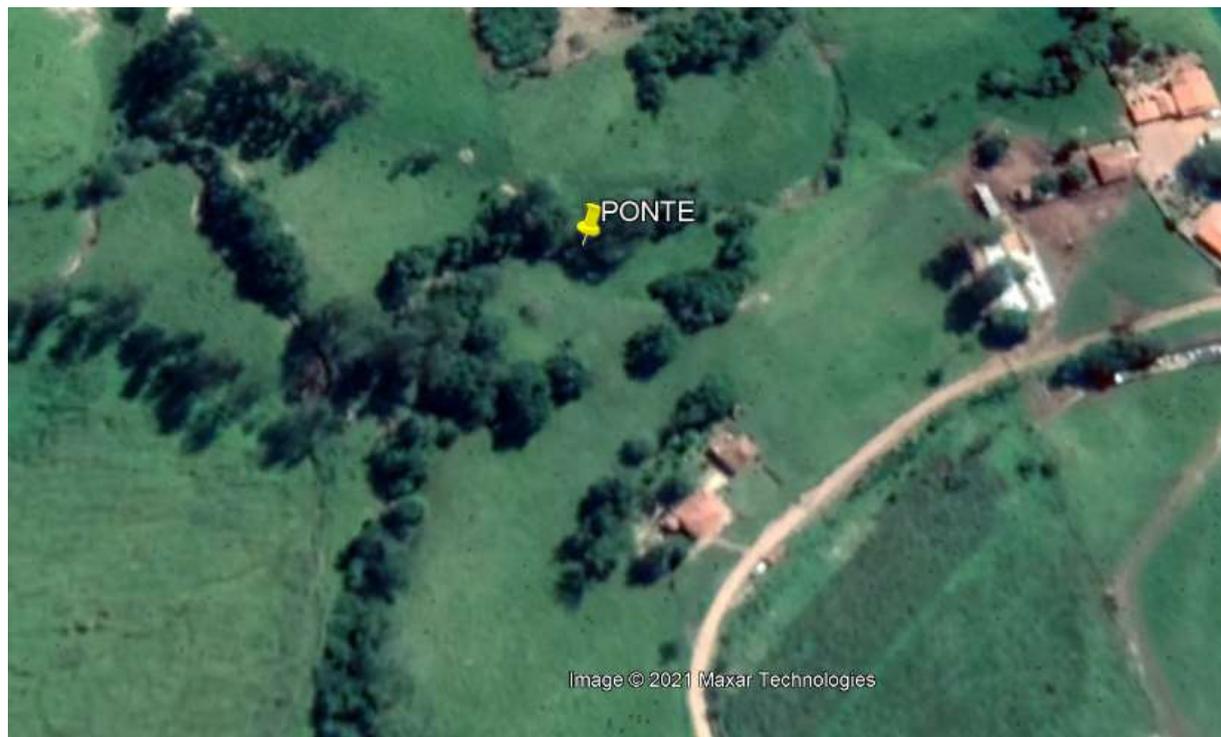
Com a construção da ponte, há a necessidade de intervenção nesta APP para viabilizar o acesso dos agricultores da região. É importante destacar que, o local é movimentado, com a passagem de caminhões e implementos agrícolas que auxiliam os produtores rurais nas atividades diárias.

Tendo como finalidade, evitar as conseqüências que os produtores da região poderão sofrer sem a construção da ponte, pois, necessitam do acesso para chegada de insumos, escoação da produção, chegada e saída das suas propriedades, dentre outros.

## **3. RECURSO HÍDRICO**

O empreendimento não fará intervenção em recurso hídrico, porém, foi protocolado junto ao IGAM, o Requerimento de Dispensa de Outorga de Travessia Aérea, número do processo 1370.01.0012030/2021-22, protocolo nº 26263547, sob as coordenadas UTM-WSG84-23K de latitude: 259316 e longitude: 7916362.

#### 4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE



**Figura 01: local da intervenção em APP e construção da ponte**

De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento fará intervenção em APP em uma área de 0,0265 hectares, com a necessidade de supressão de 04 indivíduos arbóreos, para a construção da ponte, os indivíduos arbóreos são das espécies: 02 pororocas, 01 mamica-de-porca e 01 árvore morta.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 3º, item X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d’água (...).”

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 12º: “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente me casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 3º, item “III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, sua pontes e pontilhões”.

Considerando Resolução Conama nº 369/06, Artigo 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual ou de baixo impacto ambiental, em APP: I – abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessária a travessia de um curso de água (...).”

Considerando o Decreto nº 47.749/2019, “Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização: I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a intervenção eventual ou de baixo impacto ambiental, de utilidade pública e a inexistência de alternativa técnica locacional, desta forma, sugerimos que seja autorizada a intervenção em APP, totalizando 0,0265 hectares e a supressão de 04 indivíduos arbóreos, sendo expressamente vedada a expansão de intervenção em APP e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

## **5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

A proposta de compensação ambiental é o plantio de 08 mudas de espécies nativas na APP do Córrego Barreiro, conforme o PTRF anexo ao processo, sob as coordenadas centrais UTM WGS-84 (X: 7916362; Y: 259316) com espaçamento de 3,0 x 3,0 metros entre as mudas, em uma área de 73 m<sup>2</sup> devendo o empreendedor apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio das mudas. O plantio deverá ser realizado no próximo período chuvoso.



**Figura 02: local do plantio em destaque**

## 6. IMAGENS DO LOCAL:



Foto 01: Vista do local da ponte



Foto 02: Vista do local da ponte



Foto 03: Córrego Barreiro



Foto 04: Árvore a ser suprimida do local

## 7. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

- Todo material de construção civil que por ventura ficar depositado no leito do córrego ou na Área de Preservação Permanente, deverá ser recolhido e encaminhado para o aterro municipal.
- Apresentar relatório técnico fotográfico, comprovando a compensação ambiental deste parecer. Prazo: próximo período chuvoso.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no

Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.
- A Intervenção ambiental está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual n° 47749/2019 e Resolução Conama n° 369/06.

## **9. CONCLUSÃO:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Intervenção em Área de Preservação Permanente, com a supressão de 04 indivíduos arbóreos, com o prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO – INTERVENÇÃO EM APP PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO BARREIRO, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

